

SEÇÃO IV

Instrução de Serviço CPD/PROGEPE N.º 001/2015, de 15 de janeiro de 2015

EMENTA: Estabelece procedimentos complementares para cumprimento da Resolução CEP n.º 543/2014, para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

O Coordenador da Coordenação de Pessoal Docente da Pró-Reitoria De Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço complementa os procedimentos da Resolução CEP n.º 543/2014, de 03/12/2014, publicada no Boletim de Serviço n.º 002, de 06/01/2015, para o acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior.

Art. 2º - O Colegiado da Unidade deverá aprovar as Comissões Especiais, as quais realizarão os processos de avaliação dos docentes para acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, em conformidade com o que dispõe o art. 4º da Resolução CEP n.º 543/2014.

§ 1º - Cada Comissão Especial aprovada pelo Colegiado da Unidade será submetida ao Conselho de Ensino e Pesquisa, para homologação, acompanhada da qualificação comprovada dos professores titulares que a integram, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução de Serviço, e da ata da reunião do Colegiado da Unidade que a aprovou.

§ 2º - No caso de ocorrência do que prevê o § 2º do art. 4º da Resolução CEP n.º 543/2014 (área de conhecimento com poucos professores titulares no país), deverá ser apresentada a solicitação do Colegiado da Unidade, obrigatoriamente registrada na ata acima referida, para a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado, com a devida justificativa.

§ 3º - Na ata da reunião do Colegiado da Unidade acima referida deverá constar a nomeação do presidente e do secretário da Comissão Especial, em acordo com o que estabelece o § 3º do art. 4º da Resolução CEP n.º 543/2014.

§ 4º - Na composição dos membros da Comissão Especial deve ser considerado o desempenho acadêmico no mínimo comparável ao perfil de Professor Titular desejado pela Universidade Federal Fluminense, sendo, no máximo, um deles do quadro permanente da UFF, ativo ou inativo, conforme dispõe o art. 4º da Resolução CEP n.º 543/2014.

§ 5º - O componente de uma Comissão Especial não poderá ter ligações com docente candidato, ou com outro componente da mesma Comissão Especial, que possam comprometer os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, dentre as quais se incluem:

- I. Parentesco até quarto grau;
- II. Afinidade colateral até terceiro grau ou em linha reta;
- III. Relacionamento marital ou afetivo no presente ou no passado;
- IV. Orientação de Mestrado ou Doutorado nos últimos 10 (dez) anos;

- V. Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de membro da mesma Comissão Especial ou de docente candidato no referido período;
- VI. Coautorias, nos últimos 10 (dez) anos, entre membros da mesma Comissão Especial que totalizem pelo menos 25% dos trabalhos científicos de um deles no referido período.

§ 6º - O componente de uma Comissão Especial não poderá ter, no presente, ou ter tido, no passado, uma relação conflituosa relevante com docente candidato que possa comprometer a sua avaliação.

§ 7º - Cada componente de uma Comissão Especial deverá assinar declaração, conforme o Anexo II desta Instrução de Serviço.

§ 8º - Cada Comissão Especial poderá avaliar mais de um docente candidato ao acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, obedecendo-se o que dispõe o art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014, em particular no que diz respeito à área de conhecimento do docente avaliado.

§ 9º - Atendendo ao princípio administrativo da economicidade, os membros de uma Comissão Especial deverão, preferencialmente, ser de instituições localizadas na Região Sudeste.

§ 10 - A submissão de cada Comissão Especial ao CEP para homologação, de que trata este artigo, deverá ser encaminhada pela direção da Unidade à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, mediante a constituição de processo administrativo contendo a seguinte documentação:

- a) declaração da direção da Unidade, conforme Anexo I desta Instrução de Serviço;
- b) documentação comprobatória da titulação dos membros da Comissão Especial;
- c) declarações assinadas pelos membros da Comissão Especial, conforme Anexo II desta Instrução de Serviço;
- d) ata da reunião do Colegiado da Unidade, a qual, quando for o caso, deverá conter solicitação, com a devida justificativa, para a existência na Comissão Especial de membro de área afim à área de conhecimento do professor avaliado.

§ 11 - O processo administrativo contendo cada Comissão Especial aprovada pelo Colegiado da Unidade, o qual será analisado pelo CEP, deverá conter documentação completa, conforme o § 10 deste artigo.

§ 12 - Em caso de documentação incompleta, o processo será devolvido à direção da Unidade, por intermédio da Secretaria Geral dos Conselhos Superiores, com indicação dos documentos a serem incluídos.

Art. 3º - A direção da Unidade deverá pôr à disposição de cada Comissão Especial os recursos humanos e materiais necessários à realização do seu trabalho.

Art. 4º - A direção da Unidade deverá constituir um processo administrativo para cada docente que der entrada em sua solicitação, contendo toda a documentação pertinente a sua avaliação, conforme o que estabelece o art. 6º da Resolução CEP nº 543/2014, complementado pelo art. 7º desta Instrução de Serviço.

§ 1º - O processo constituído para cada docente solicitante deverá ser encaminhado pela direção da Unidade à Comissão Especial homologada pelo CEP, a qual realizará a avaliação de acordo com o que dispõe a Resolução CEP nº 543/2014.

§ 2º - O resultado da avaliação de cada docente, com o parecer final da Comissão Especial homologada pelo CEP, deverá ser registrado em ata, contendo a assinatura de todos os seus membros, a ser incluída no processo do docente.

Art. 5º - O processo de cada docente, contendo a ata com o parecer final da Comissão Especial homologada pelo CEP, quando da aprovação do acesso do docente candidato à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deverá ser encaminhado pela direção da Unidade à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), em acordo com o que estabelece o art. 13 da Portaria MEC nº 982/2013.

Art. 6º - A CPPD analisará o processo de cada docente com parecer final da Comissão Especial de aprovação do acesso do docente à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, desde que esteja com a documentação completa.

§ 1º - Em caso de documentação incompleta, o processo será devolvido à direção da Unidade, por intermédio da Secretaria da CPPD, com a indicação dos documentos a serem incluídos.

§ 2º - A CPPD encaminhará parecer sobre o processo de cada docente ao CEP, para decisão final.

Art. 7º - Em atendimento ao que prevê o art. 6º da Resolução CEP nº 543/2014, o docente candidato ao acesso à Classe E, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, dará entrada em sua solicitação junto à direção da sua Unidade com a seguinte documentação:

a) documento de solicitação do acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior, conforme modelo constante do Anexo III desta Instrução de Serviço, contendo, obrigatoriamente, a manifestação pela sua escolha entre ser avaliado por meio de memorial ou por meio de tese acadêmica;

b) lista de atividades realizadas pelo docente candidato, conforme modelo constante do Anexo IV desta Instrução de Serviço, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios;

c) formulário, conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução de Serviço, devidamente preenchido, contendo a pontuação estimada relativa à lista de atividades mencionada na alínea “b” deste artigo, tendo por base o sistema de pontuação constante do Anexo I da Resolução CEP nº 543/2014;

d) memorial ou tese acadêmica, de acordo com a escolha do candidato, conforme informado no documento mencionado na alínea “a” deste artigo.

§ 1º - Os documentos comprobatórios mencionados na alínea “b” deste artigo deverão ser entregues na forma impressa, e numerados para referência na lista de atividades e no formulário de estimativa de pontuação acima relacionados.

§ 2º - A pontuação estimada informada pelo docente candidato, mencionada na alínea “c” deste artigo, poderá ser alterada pela Comissão Especial, de acordo com a avaliação por esta realizada.

§ 3º - O docente candidato poderá, em caráter opcional, apresentar planilha eletrônica em substituição ao formulário mencionado na alínea “c” deste artigo; neste caso, deverá fornecer uma versão impressa e outra gravada em CD-ROM da referida planilha eletrônica.

§ 4º - Cada item preenchido do formulário ou da planilha eletrônica deverá corresponder a atividade comprovada por documento; no caso de item cuja atividade não possua documentação comprobatória ou cuja comprovação não seja válida, conforme o juízo da Comissão Especial, a pontuação a ele referente será desconsiderada.

Art. 8º - A carga horária didática na graduação e na pós-graduação dos docentes que postularem a promoção para a Classe E, de que trata o art. 14 da Resolução CEP nº 543/2014, deverá ser informada pelo Departamento de Ensino para cada semestre desde o início do RADO, a saber, a partir do 1º semestre de 1998.

Art. 9º - Para o cômputo dos 50% da carga horária didática do docente na Graduação, de que trata a alínea “a”, do item “1. Atividades de Ensino”, do “Grupo A”, do Anexo I da Resolução CEP nº

543/2014, deverá ser considerada a média aritmética das cargas horárias didáticas semestrais do docente a partir de 1998, excetuados os semestres nos quais o docente estava em períodos de afastamento oficial ou de exercício das funções administrativas referidas no § 4º do art. 5º da Resolução CEP nº 543/2014.

Art. 10º – Em atendimento ao que dispõe o art. 12 da Resolução CEP nº 543/2014, os professores que já manifestaram por escrito a sua Unidade o interesse em serem avaliados para a promoção para a Classe E, de Professor Titular, terão os prazos abaixo estipulados para encaminhar à direção de sua Unidade, igualmente por escrito, a seguinte documentação:

a) confirmação de seu interesse em manter a solicitação de avaliação para o acesso à Classe E da Carreira do Magistério Superior – até 06 de fevereiro de 2015;

b) todos os documentos necessários a sua avaliação, conforme disposto na Resolução CEP nº 543/2014 e nesta Instrução de Serviço – até 06 de abril de 2015.

§ 1º – Os documentos mencionados nas alíneas “a” e “b” deste artigo deverão ser incluídos pela direção da Unidade no processo de cada docente, constituído na forma prevista no artigo 4º desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Caso os docentes não apresentem nestes prazos a documentação acima referida, sua manifestação inicial será arquivada pela direção da Unidade, conforme dispõe o art. 12 da Resolução CEP nº 543/2014.

Art. 11 – Para os casos previstos no art. 12 da Resolução CEP nº 543/2014, as direções das Unidades terão prazo até 06 de abril de 2015 para submeter ao CEP, para homologação, as Comissões Especiais aprovadas pelos respectivos Colegiados das Unidades, conforme dispõe o art. 4º da Resolução CEP nº 543/2014, complementado pelo art. 2º desta Instrução de Serviço.

Art. 12º – Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 15 de janeiro de 2015

Alberto Di Sabbato
Coordenador da CPD/PROGEPE
#####